

Ofício TCE/SC/SEG/ 4706/2026

v.1

Florianópolis, 12 de maio de 2026.

Ao Senhor Diretor Geral

**LEONARDO LORENZETTI**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Diretoria Geral

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C Diretoria Geral, 8º andar, Centro, CEP 88020900,  
Florianópolis, SC

Assunto: **Comunicação no Processo RLA 24/80057407.**

Senhor Diretor Geral,

Comunico a V. Sa. que o egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 24/4/2026, quando do julgamento do Processo RLA 24/80057407, do(a) Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que trata de Auditoria envolvendo às políticas públicas estaduais e municipais que atendem à População em Situação de Rua, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcsc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 3A9824CD-8, Processo: 2480057407.

Atenciosamente,

Marcelo Correa

Coordenador de Controle de Documentos e Processos – CCDPAssinado eletronicamente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Gabinete do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>PROCESSO N.:</b>     | RLA 24/80057407  |
| <b>UNIDADE GESTORA:</b> | Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)   |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b>    | João Rodrigues, Antonio Ceron, Jairo dos Passos Cascaes, Volnei José Morastoni, Clésio Salvaro, Mário Hildebrandt, Topazio Silveira Neto, Fabrício José Satiro de Oliveira, Orvino Coelho de Ávila, Eduardo Freccia, Salmir da Silva, Adriano Bornschein Silva, André Vechi, Diogo Demarchi Silva  |
| <b>INTERESSADOS:</b>    | Prefeitura Municipal de Chapecó<br>Prefeitura Municipal de São José<br>Prefeitura Municipal de Itajaí<br>Prefeitura Municipal de Criciúma<br>Prefeitura Municipal de Tubarão<br>Prefeitura Municipal de Biguaçu<br>Prefeitura Municipal de Joinville<br>Prefeitura Municipal de Brusque<br>Prefeitura Municipal de Lages<br>Prefeitura Municipal de Palhoça<br>Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú<br>Prefeitura Municipal de Blumenau<br>Secretaria de Estado da Saúde (SES)<br>Prefeitura Municipal de Florianópolis<br>Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)<br>Vagner Espindola Rodrigues<br>Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE)<br>Estêner Soratto da Silva Júnior<br>Maria Helena Zimmermann<br>Robison José Coelho<br>Juliana Pavan Von Borstel<br>Egidio Maciel Ferrari |
| <b>ASSUNTO:</b>         | Auditoria envolvendo as políticas públicas estaduais e municipais que atendem à população em situação de rua   |
| <b>RELATOR:</b>         | Adircélio de Moraes Ferreira Júnior  |
| <b>UNIDADE TÉCNICA:</b> | Divisão 4 – DAE/CAOP I/DIV4  |
| <b>VOTO:</b>            | GAC/AMF – 274/2026   |

AUDITORIA OPERACIONAL. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ESTADO E DE MUNICÍPIOS. FRAGILIDADES NA GOVERNANÇA, NA PRODUÇÃO DE DADOS E NA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL. INSUFICIÊNCIA DA REDE DE SERVIÇOS, COM DESTAQUE PARA A AUSÊNCIA OU PRECARIÉDADE DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO EM

SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP) E LIMITAÇÕES NA ATUAÇÃO DO CONSULTÓRIO NA RUA. NECESSIDADE DE DIAGNÓSTICOS ATUALIZADOS, DE FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E DE MAIOR ARTICULAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

Trata-se de Auditoria Operacional instaurada com o objetivo de avaliar as políticas públicas destinadas à população em situação de rua no âmbito do Estado de Santa Catarina e de municípios selecionados, com enfoque nos aspectos de planejamento, de governança, de produção de dados, de oferta de serviços e de articulação intersetorial. No curso da apuração, identificou-se fragilidades estruturais na condução da política pública, a exemplo da baixa institucionalização de instâncias de coordenação, da ausência de diagnósticos territoriais atualizados, da insuficiência da rede socioassistencial especializada – notadamente quanto ao Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) – e das limitações na implementação de estratégias de saúde, como o Consultório na Rua. Evidenciou-se, ainda, a necessidade de fortalecimento de políticas estruturantes, bem como de maior articulação entre as políticas públicas envolvidas.

Determinada a apresentação de Planos de Ação pelos gestores e o monitoramento das providências por esta Corte de Contas.

## 1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Relatório de Auditoria Operacional (RLA), convertido a partir de Proposta de Ação de Fiscalização (PAF), com o objetivo de avaliar as políticas públicas estaduais e municipais destinadas à população em situação de rua, especialmente quanto aos aspectos de planejamento, de governança, de produção de dados, de oferta de serviços e de articulação intersetorial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

A fiscalização foi instaurada por meio da Decisão Singular n. GAC/AMF-599/2024<sup>1</sup>, proferida pelo Conselheiro Relator, com fundamento na Resolução TC-161/2020, ocasião em que foi aprovada a realização de auditoria operacional voltada à avaliação da referida política pública, com vistas à identificação de oportunidades de aprimoramento na sua gestão.

Na mesma oportunidade, foi determinada a conversão da proposta em processo específico da espécie Relatório de Auditoria Operacional (RLA), a fim de delimitar o escopo da análise da atuação do Estado de Santa Catarina e de municípios selecionados, os quais foram considerados representativos em razão do porte populacional e da relevância do fenômeno da população em situação de rua em seus territórios.

O trabalho compreendeu as fases de planejamento e de execução, com levantamento de informações, realização de estudos técnicos, reuniões com especialistas, inspeções *in loco* e requisição de dados aos entes auditados, o que culminou na elaboração, pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), do Relatório de Auditoria n. 87/2024<sup>2</sup>, no qual foram consignados os achados iniciais e as propostas de encaminhamento.

Diante das conclusões apresentadas pela DAE, sobreveio o Despacho n. GAC/AMF-1265/2024<sup>3</sup>, por meio do qual foi determinada a realização de audiência dos responsáveis, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a fim de oportunizar a apresentação de justificativas e de manifestações acerca das recomendações sugeridas.

Na referida oportunidade, foram submetidas aos gestores diversas propostas de encaminhamento, que contemplavam, entre outros aspectos: (i) a adesão à Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua); (ii) a instituição de comitês intersetoriais; (iii) a elaboração de diagnósticos territoriais; (iv) a estruturação e o fortalecimento da rede socioassistencial, com destaque para o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP); (v) a ampliação de serviços

<sup>1</sup> Fls. 15-18.

<sup>2</sup> Fls. 2728-2844.

<sup>3</sup> Fls. 2845-2848.



de saúde, notadamente o Consultório na Rua; e (vi) o desenvolvimento de políticas estruturantes, como aquelas voltadas à moradia permanente.

Em resposta à audiência, parte dos entes auditados apresentou informações e documentos, os quais foram devidamente analisados pela equipe instrutiva, enquanto outros deixaram transcorrer o prazo sem manifestação.

Na sequência, procedeu-se à reanálise da matéria, que resultou na elaboração do Relatório de Auditoria n. DAE-73/2025<sup>4</sup>, no qual foram consolidados os achados, foram examinadas as manifestações apresentadas e foram promovidos os ajustes cabíveis nas propostas de encaminhamento.

Nesse contexto, a DAE destacou, em síntese, os seguintes achados e as respectivas necessidades de aprimoramento:

- (i) **Governança e articulação intersetorial** – baixa adesão à Política Nacional para a População em Situação de Rua e insuficiência de instâncias formais de coordenação, notadamente comitês intersetoriais;
- (ii) **Produção de dados e diagnóstico** – ausência ou fragilidade de diagnósticos territoriais atualizados, comprometendo o planejamento e a efetividade das políticas públicas, evidenciando a necessidade de estruturação contínua de instrumentos de conhecimento da realidade local;
- (iii) **Oferta de serviços no âmbito do SUAS** – insuficiência e precariedade da rede de serviços socioassistenciais especializados, especialmente quanto à estruturação e funcionamento dos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua – Centro POP, inclusive com registros de inexistência do equipamento em alguns entes;
- (iv) **Oferta de serviços no âmbito do SUS** – limitações na disponibilização de ações e programas de saúde voltados à população em situação de rua;
- (v) **Políticas estruturantes** – necessidade de fortalecimento de iniciativas voltadas à moradia permanente, reconhecida como elemento central para a superação da situação de rua, em articulação com outras políticas públicas. (grifo no original)

Encerrada a fase instrutória, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que se manifestou por meio do Parecer n. MPC/SRF/864/2025<sup>5</sup> e apresentou considerações e sugestões quanto aos encaminhamentos propostos.

<sup>4</sup> Fls. 3396-3544.

<sup>5</sup> Fls. 3557-3621.

O Órgão Ministerial destacou que a problemática da população em situação de rua possui natureza estrutural e multifacetada, a qual demanda uma atuação estatal contínua, planejada e intersetorial, em consonância com as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto (federal) n. 7.053/2009.

Nesse contexto, enfatizou a obrigatoriedade de observância da referida política por todos os entes federativos, independentemente de adesão formal, à luz da decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 976, a qual reconheceu a existência de omissões estruturais na atuação estatal e determinou a adoção de medidas voltadas à efetiva implementação das diretrizes nacionais.

O MPC ressaltou, ainda, a relevância da instituição de Comitês Intersetoriais de Acompanhamento e Monitoramento, bem como da elaboração de diagnósticos territoriais abrangentes e atualizados, os quais foram considerados instrumentos essenciais ao adequado planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas destinadas a esse grupo populacional.

No tocante aos encaminhamentos, o Órgão Ministerial propôs que algumas das medidas sugeridas pela unidade instrutiva constassem como determinações e não como recomendações, especialmente quanto à instituição dos comitês intersetoriais – incluindo menção à ADPF 976 do STF – e à elaboração de diagnóstico atualizado da população em situação de rua.

Ainda, sugeriu a inclusão de recomendação à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) para que dê suporte técnico e financeiro às políticas habitacionais dos municípios destinadas à moradia permanente para a população em situação de rua. Sugeriu, também, a alteração da redação do item 3.2.7, e, por fim, o acréscimo, no item 3.2.8 da conclusão, de menção expressa ao art. 13, inciso V, da Lei 8.742/1993, como fundamento legal para a recomendação formulada.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Como relatado, a presente auditoria operacional teve por finalidade avaliar a atuação do Estado de Santa Catarina e de municípios selecionados na formulação, na implementação e no monitoramento de políticas públicas voltadas à população em situação de rua, com enfoque nos aspectos de planejamento, de governança, de produção de dados e de suficiência da rede de serviços, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

A análise instrutiva desenvolvida pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), consubstanciada nos Relatórios n. 87/2024 e n. 73/2025, valeu-se de análise normativa, de levantamento de informações junto aos entes auditados, de inspeções *in loco* e de interlocução com gestores e com equipes técnicas, o que permitiu a construção de um diagnóstico abrangente acerca da política pública em exame.

A partir dessa abordagem, ficaram evidenciadas fragilidades estruturais que se manifestam de forma transversal, as quais alcançam desde a organização institucional até a execução das ações voltadas à população em situação de rua.

No plano da **governança**, verificou-se a insuficiente consolidação de mecanismos formais de coordenação intersetorial, com a recorrência da inexistência ou do funcionamento incipiente de instâncias destinadas ao acompanhamento e ao monitoramento da política, além de fragilidades na definição de fluxos de atuação entre os órgãos envolvidos. Tal cenário compromete a integração entre as políticas públicas e dificulta a continuidade das ações.

No que se refere à **produção de dados**, a auditoria evidenciou que parcela significativa dos entes não dispõe de diagnósticos territoriais consistentes e atualizados, com a frequente utilização de informações fragmentadas, pontuais ou desatualizadas, além da inexistência de mecanismos permanentes de monitoramento.

A unidade instrutiva apontou que tal deficiência compromete diretamente a capacidade de planejamento estatal e dificulta a definição de prioridades e a avaliação das ações implementadas, o que evidencia o diagnóstico como elemento essencial da política pública.

Com efeito, a elaboração de diagnóstico territorial atualizado acerca da população em situação de rua possui natureza estrutural, uma vez que se constitui como requisito técnico essencial à formulação, à implementação e ao monitoramento de políticas públicas. Sua ausência compromete a definição de prioridades, a racionalidade do gasto público e a continuidade das ações estatais, pois inviabiliza uma atuação planejada e articulada do poder público.

Quanto à rede **socioassistencial**, ficou evidenciada a insuficiência da oferta de serviços especializados, inclusive com registros de inexistência do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) em determinados municípios, além de limitações estruturais, de recursos humanos e de capacidade de atendimento nas unidades existentes, incluída a necessidade de adequação das equipes às normativas aplicáveis.

Também foram verificadas dificuldades na consolidação desses equipamentos como unidades de referência, em razão da fragilidade na articulação com outras políticas públicas, inclusive quanto à necessidade de avaliação de soluções regionalizadas para serviços de maior complexidade.

No âmbito da **saúde**, foram identificadas limitações relevantes na implementação de estratégias específicas de atendimento à população em situação de rua, especialmente no que se refere ao Consultório na Rua. Nesse ponto, foram verificadas situações de inexistência ou de insuficiência dessas equipes, bem como dificuldades relacionadas à cobertura territorial, à continuidade do atendimento e à integração com a rede de atenção básica e especializada.

Somam-se a isso fragilidades na articulação entre saúde e assistência social, com ausência de fluxos definidos de encaminhamento e de acompanhamento, o que compromete a integralidade do cuidado.

No curso da instrução, verificou-se, ainda, a necessidade de aprimoramento da rede de serviços e de fortalecimento de políticas estruturantes, bem como de maior articulação com políticas públicas de caráter transversal.

No que diz respeito às políticas de caráter estruturante, a Diretoria Instrutiva trouxe a relevância de iniciativas voltadas à moradia permanente, a exemplo da iniciativa Housing First – também citada no voto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976 do Supremo Tribunal Federal (STF) – como elemento central para a superação da situação de rua, ao mesmo tempo em que apontou o seu estágio ainda incipiente na maior parte dos entes auditados.

Tal compreensão também foi enfatizada na manifestação ministerial, que destacou a centralidade dessa política no enfrentamento da problemática.

Sobre a temática, considero pertinente a transcrição de trecho do voto condutor do julgamento da ADPF 976 pelo STF, que, após descrever diversas iniciativas em âmbito nacional e internacional, trouxe as seguintes observações:

Diante dos projetos analisados, entende-se que a adaptação de projetos já exitosos em diversos países do mundo à totalidade do território brasileiro, por meio de uma potencialização da concretização de moradia, demanda, em primeiro lugar, a realização de uma pesquisa em todo o Brasil, a fim de mapear o perfil da população em situação de rua do país, além de suas principais necessidades e demandas.

A partir desse desenho, é possível elaborar uma política pública, em parceria com a sociedade civil interessada, capaz de atender ao seu público-alvo de forma eficaz. Delinear o múltiplo perfil da população em situação de rua permite estruturar moradias adaptadas às suas necessidades e eventuais vulnerabilidades, como no caso de pessoas idosas ou com deficiência.

A partir desse desenho, é possível elaborar uma política pública, em parceria com a sociedade civil interessada, capaz de atender ao seu público-alvo de forma eficaz.

Delinear o múltiplo perfil da população em situação de rua permite estruturar moradias adaptadas às suas necessidades e eventuais vulnerabilidades, como no caso de pessoas idosas ou com deficiência. Importante compreender as principais demandas, para permitir a efetiva e eficiente preparação de uma equipe multidisciplinar com condições de acolher, atender e tratar esses sujeitos, de forma qualificada. Importante compreender as principais demandas, para permitir a efetiva e eficiente preparação de uma equipe multidisciplinar com condições de acolher, atender e tratar esses sujeitos, de forma qualificada.

Ressalta-se que importar ideias e modelos de política pública de sucesso ao Brasil, com as necessárias adaptações sócio e culturais à realidade nacional, é positivo na medida em que corresponda às condições estruturais, financeiras, sociais e culturais do Estado e da sociedade brasileira.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### Gabinete do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Nessa lógica, enfatiza-se a necessidade de elaboração de um estudo capaz de delinear todas as nuances que permeiam esse problema crônico social, de modo que não sejam pensadas políticas desassociadas do espaço e tempo de aplicação.

Diante do exposto e, em razão de a implementação de medidas dessa natureza demandar análise individualizada de cada realidade local, planejamento integrado e disponibilidade de recursos — além do fato de que ainda persistem fragilidades mais básicas na estruturação da rede de atendimento —, entendo que se revela mais adequado tratar a matéria sob a perspectiva de recomendação aos gestores para o fortalecimento progressivo de iniciativas como essas.

Contudo, não obstante, entendo que a recomendação relacionada à moradia permanente deva figurar como uma importante opção a ser avaliada pelos gestores, que leve em conta não só a realidade fática de cada localidade, mas, também, considere que tal medida decorre do direito constitucional à moradia. Além disso, trata-se de uma iniciativa que se revelou bastante exitosa em várias cidades e países — como bem destacado no referido voto do STF. A medida também pode colaborar para o desenvolvimento de outros estágios e ações destinados à implementação integral da política pública em exame e de outras políticas transversais, a exemplo de trabalho e renda. Essas iniciativas, em conjunto, podem contribuir para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Ademais, como antes dito, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se no sentido de formulação de determinações e não de recomendações aos gestores quanto a algumas ações apontadas na conclusão do relatório instrutivo.

Todavia, embora este Relator coadune com o posicionamento do representante ministerial quanto à obrigatoriedade da implementação das referidas ações, especialmente daquelas que decorrem de previsão legal, opto por manter, na forma de recomendações, a integralidade dos apontamentos realizados pela DAE.

Cumprir registrar, nesse sentido, que o caráter recomendatório das deliberações não afasta o dever de atuação dos gestores públicos, uma vez que constitui instrumento de indução qualificada, apto a fomentar a adoção de providências concretas.

Além disso, tais recomendações estão contempladas no item 3.2 da conclusão do relatório instrutivo – ora acolhido –, que fixa a determinação aos gestores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem plano de ação quanto a todos os itens elencados.

Importante observar, ainda, que a natureza operacional da presente auditoria representa um processo de construção evolutiva da política pública, no qual este Tribunal participa ativamente, em parceria com os gestores, na busca do aprimoramento dos serviços prestados à população.

Por fim, é também relevante considerar que a oitiva dos gestores se deu por meio de audiência, em que todos os pontos foram identificados como recomendações a serem formalizadas por este Tribunal. Desse modo, mantenho os apontamentos sob a forma de recomendações, sem prejuízo, por óbvio, do dever de observância e de atuação dos gestores, a quem cabe o cumprimento da legislação, bem como o firme compromisso com a constante melhoria dos serviços públicos, sob sua responsabilidade.

Nesse mesmo contexto, vale aqui a menção sobre as proposições apresentadas pelo MPC voltadas ao fortalecimento de políticas públicas de caráter transversal, especialmente nas áreas de trabalho, de renda e de qualificação profissional.

Entendo que a inclusão, nos autos, de tais questões transversais é salutar e fortalece a abordagem integrada da matéria, especialmente diante do dever de diligência e comprometimento dos gestores com a melhoria da política pública. Entretanto, por questões meramente processuais, considero que tais propostas extrapolam o escopo da presente auditoria operacional, razão pela qual opto por não as incluir na conclusão do presente voto, sem prejuízo, por certo, do seu aproveitamento voluntário pelos gestores, bem como de sua consideração em auditorias e abordagens futuras por parte deste Tribunal.

Também por razões processuais, deixo de acolher a sugestão do MPC de incluir recomendação adicional à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), a fim de que preste suporte técnico e financeiro às políticas habitacionais dos municípios destinadas à moradia permanente para a população em situação de rua, uma vez que a

referida recomendação não foi objeto de audiência dirigida ao responsável. Não obstante, observa-se que esse suporte está previsto na legislação aplicável.

Registro o acerto e a qualidade da manifestação do MPC, cuja análise revela elevada consistência técnica e sensibilidade institucional quanto à matéria em exame. Exemplo disso é a proposta de incluir menção expressa, na decisão deste Tribunal, à decisão proferida pelo STF na ADPF n. 976. Entendo que tal precedente deve ser compreendido como elemento de reforço da relevância e da obrigatoriedade material da política pública. Assim, para que se observe o devido processo legal, opto por incluir recomendação de observância das diretrizes estabelecidas na referida ADPF, limitada, porém, aos pontos abordados no presente processo.

Por fim, acolho a sugestão formulada pelo MPC quanto ao acréscimo, no item 3.2.8 da conclusão, de menção expressa ao art. 13, inciso V, da Lei 8.742/1993, como fundamento legal para a recomendação formulada, uma vez que tal legislação é citada no relatório instrutivo como fonte de seu embasamento legal.

Assim, formulo a presente proposta de decisão ao Plenário, no sentido de determinar aos gestores que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a este Tribunal Planos de Ação que contemple todas as recomendações formuladas, cujo cumprimento será acompanhado por meio do respectivo processo de monitoramento.

Nesse contexto, quanto à necessidade de apresentação de Plano de Ação pelos entes auditados, reforça-se que se trata de medida inerente à sistemática das auditorias operacionais realizadas por esta Corte, destinada a viabilizar a implementação das recomendações formuladas e a permitir o acompanhamento estruturado das providências a serem adotadas pelos gestores.

Tal instrumento possibilita a definição de responsabilidades, de prazos e de ações concretas e, com isso, confere maior efetividade às deliberações deste Tribunal e assegura condições adequadas ao monitoramento posterior, nos termos da regulamentação aplicável.

### **3. VOTO**

Diante do exposto, proponho ao egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

**3.1. Conhecer** do Relatório DAE n. 73/2025, que teve por objetivo verificar as políticas públicas (planos, programas, ações e iniciativas) planejadas e implementadas pela Administração Pública Estadual e pelos Municípios destinadas à população em situação de rua.

**3.2. Determinar** aos responsáveis das Prefeituras Municipais de Balneário Camboriú, de Biguaçu, de Blumenau, de Brusque, de Chapecó, de Criciúma, de Florianópolis, de Itajaí, de Joinville, de Lages, de Palhoça, de São José, de Tubarão, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, para que apresentem, a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, Planos de Ação (modelo apenso) que contenha as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, com vistas ao atendimento das seguintes recomendações:

**3.2.1. Recomendação aos Municípios de Balneário Camboriú, de Blumenau, de Brusque, de Chapecó, de Itajaí, de Joinville, de Palhoça, de Tubarão e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS):**

**3.2.1.1.** aderir à Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o disposto no art. 2º do Decreto (federal) n. 7.053/2009 (item 2.1.1 do Relatório DAE n. 73/2025);

**3.2.2. Recomendação aos Municípios de Blumenau, de Chapecó, de Palhoça, de São José, de Tubarão e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS):**

**3.2.2.1.** instituir Comitê Intersetorial integrado por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, de movimentos e de entidades representativas desse segmento da população, conforme o disposto no art. 3º do Decreto (federal) n. 7.053/2009 (item 2.1.1 do Relatório DAE n. 73/2025).

**3.2.3. Recomendação aos municípios de Biguaçu, de Blumenau, de Brusque, de Chapecó, de Criciúma, de Florianópolis, de Itajaí, de Palhoça, de São José e de Tubarão:**

**3.2.3.1.** elaborar diagnóstico atualizado da população em situação de rua, que aborde os elementos necessários para subsidiar a elaboração e a execução de políticas públicas voltadas para esse grupo populacional e estabeleça mecanismos permanentes de atualização dos dados coletados (item 2.1.2 do Relatório DAE n. 73/2025).

**3.2.4.** Recomendação à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS):**

**3.2.4.1.** Dar suporte técnico necessário, a fim de desenvolver mecanismos permanentes de monitoramento e de acompanhamento para realização dos diagnósticos municipais da população em situação de rua (item 2.1.2 do Relatório DAE n. 73/2025).

**3.2.5.** Recomendação aos Municípios de **Balneário Camboriú, de Chapecó e de Palhoça:**

**3.2.5.1.** implantar o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP), tendo em vista o disposto no art. 7, inciso XII, do Decreto (federal) n. 7.053/2009, que disponha de estruturas (físicas, de recursos humanos e financeiras) necessárias para seu funcionamento, contenha espaços adequados para oficinas e atendimentos, de modo a consolidar o Centro POP como unidade de referência para atendimento, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à População em Situação de Rua (item 2.2.1 do Relatório DAE n. 73/2025).

**3.2.6.** Recomendação aos Municípios de **Biguaçu, de Blumenau, de Brusque, de Criciúma, de Florianópolis, de Itajaí, de Joinville, de Lages, de São José e de Tubarão:**

**3.2.6.1.** fortalecer a atuação do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) mediante aprimoramentos das estruturas (físicas, de recursos humanos e financeiras), criação de espaços adequados para oficinas e atendimentos, de modo a consolidar o Centro POP como unidade de referência para atendimento, no âmbito do SUAS, à População em Situação de Rua (item 2.2.1 do Relatório DAE n. 73/2025).

**3.2.7.** Recomendação aos Municípios de **Balneário Camboriú, de Biguaçu, de Blumenau, de Brusque, de Chapecó, de Criciúma, de Florianópolis, de Itajaí, de Joinville, de Lages, de Palhoça, de São José e de Tubarão:**

**3.2.7.1.** avaliar e promover o fortalecimento progressivo de políticas que visem a moradia permanente para a população em situação de rua, a fim de proporcionar apoio individualizado, assistência nas atividades cotidianas e de promover a inserção dessas pessoas na comunidade local (item 2.2.1 do Relatório DAE n. 73/2025).

**3.2.7.2.** promover a adequação de profissionais às equipes mínimas de referência responsáveis pela execução dos serviços e programas de atendimento à população em situação de rua, adaptadas às diferentes realidades, com consideração de fatores como número de pessoas em situação de rua no município, número de atendimentos, quantidade de vagas nos serviços e programas, conforme os requisitos estabelecidos na NOB-RH/SUAS, na Portaria N. 122/11 e no anexo V da Portaria de Consolidação n. 3 do Ministério da Saúde, ou normativa que vier a substituir (item 2.2.1 do Relatório DAE n. 73/2025).

**3.2.8.** Recomendação à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS):**

**3.2.8.1.** implementar serviços regionalizados de média e alta complexidade para atendimento às pessoas em situação de rua, art. 13, inciso V, da Lei n. 8.742/1993 (item 2.2.1 do Relatório DAE n. 73/2025 e item 3.3 do Parecer n. MPC/SRF/864/2025).

**3.2.9.** Recomendação aos Municípios de **Balneário Camboriú, de Brusque, de Chapecó, de Criciúma, de Lages, de São José e de Tubarão:**

**3.2.9.1.** instituir o Consultório na Rua, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n. 1.255/21 ou em instrumento que vier a substituí-la (item 2.2.2 do Relatório DAE n. 73/2025).

**3.2.10.** recomendação aos municípios de **Blumenau, de Florianópolis e de Joinville:**

**3.2.10.1.** promover a ampliação do número de equipes do Consultório na Rua, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n. 1.255/21 ou em instrumento que vier a substituí-la (item 2.2.2 deste relatório).

**3.3. Recomendar** aos Municípios auditados e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e à Secretaria de Estado da Saúde (SES) a observância das diretrizes estabelecidas pelo STF, nos autos da ADPF 976, em especial quantos aos itens abordados no presente processo.

**3.4. Determinar** à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, art. 12, e parágrafos 1º e 2º do art. 13, da Resolução N. TC-0176/2021, com autuação de processo específico de monitoramento para cada ente auditado;

**3.5. Dar conhecimento** à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução N.TC-0176/2021;

**3.6. Determinar** o encerramento deste processo, após Decisão Singular do Relator sobre os planos de ação apresentados pelos Gestores, ratificada pelo Tribunal Pleno, com sua vinculação ao(s) futuro(s) processo(s) de monitoramento a ser(em) autuado(s) no momento oportuno, conforme preveem o parágrafo único do art. 8º, art. 10, art. 11, parágrafo único do art. 12 e art. 13 da Resolução n. TC- 0176/2021; e

**3.7. Dar ciência** do Relatório DAE n. 73/2025, do Parecer MPC/SRF/864/2025, do Relatório e Voto do Relator e da Decisão Plenária, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, à Prefeitura Municipal de Biguaçu, à Prefeitura Municipal de Blumenau, à Prefeitura Municipal de Brusque, Prefeitura Municipal de Chapecó, à Prefeitura Municipal de Criciúma, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Prefeitura Municipal de Itajaí, à Prefeitura Municipal de Joinville, à Prefeitura Municipal de Lages, à Prefeitura Municipal de Palhoça, à Prefeitura Municipal de São José, à Prefeitura Municipal de Tubarão, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), à Secretaria de Estado da Saúde (SES), à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Gabinete, data da assinatura digital.

**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**



Relator

